



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA Nº 508, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:

08/12/2022

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado "Mototáxi" no município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação das alíneas "a" e "b", inciso I do artigo 3º da Lei Municipal sob nº 245/2010:

Art. 3º

I -

a) cilindrada mínima de 125cc e máxima de 160cc e perfeitas condições de circulação;

b) uso máximo de 10 (dez) anos contados da data de fabricação;

Art. 2º No inciso I, do art. 4º será acrescentado a alínea "e" da Lei Municipal sob nº 245/2010, e passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º

II -

e) transporte de passageiro de acordo com o inciso V do art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 5º, da Lei Municipal sob nº 245/2010, que passarão a ter as redações a seguir:

Art. 5º



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

(...)

§ 3º O condutor poderá outorgar sua autorização, em casos de problemas de saúde, enquanto durar a enfermidade, para terceiro com cadastro ativo junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU, e desde que satisfaça os requisitos do Artigo 3º.

§ 4º Em caso de falecimento do autorizado, sua vaga será de livre negociação pelos herdeiros, desde que no prazo de 15 (quinze) dias informem o DMTU para que seja realizada transferência para o herdeiro.

§ 5º Expirado o prazo do parágrafo anterior sem que os herdeiros tomem manifestação, declarar-se à deserta a vaga, procedendo-se nova autorização obedecendo-se a ordem da Ficha de Cadastro de Autorização do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU.

Art. 4º O art. 9º caput, o inciso I e o parágrafo único, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 9º As infrações serão sempre autuadas por escrito e serão imputadas pela Autoridade Municipal de Trânsito, exceto a do inciso V, do artigo anterior, que caberá ao Prefeito, toda vez que o operador do serviço:

I - infringir os regulamentos, portarias e resoluções do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;

(...)

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU, conduzirá o processo administrativo de apuração da penalidade prevista no inciso V, do art. 8º.

Art. 5º O § 1º, do art. 14, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

§ 1º Nos casos de apreensão, o veículo será recolhido ao depósito do Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 dias.

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. O Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU fiscalizará o cumprimento das normas contidas nesta Lei e respectivos regulamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de dezembro de 2022


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal